

LEI Nº 415/2014

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de **ITAÍBA – IPREVI** e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIBA, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2013 ficam reajustados em **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2013 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2013 – **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis por cento);
- II – em fevereiro de 2013 – **4,60%** (quatro inteiros e sessenta por cento);
- III – em março de 2013 – **4,66%** (quatro inteiros e sessenta e seis por cento);
- IV – em abril de 2013 – **3,44%** (três inteiros e quarenta e quatro por cento);
- V – em maio de 2013 – **2,83%** (três inteiros e oitenta e três por cento);
- VI – em junho de 2013 – **2,47%** (dois inteiros e quarenta e sete por cento);
- VII – em julho de 2013 – **2,19%** (dois inteiros e dezenove por cento);
- VIII – em agosto de 2013 – **2,32%** (dois inteiros e trinta e dois por cento);
- IX – em setembro de 2013 – **2,16%** (dois inteiros e dezesseis por cento);
- X – em outubro 2013 – **1,88%** (um inteiro e oitenta e oito por cento);
- XI – em novembro de 2013 – **1,26%** (um inteiro e vinte e seis por cento);
- XII – em dezembro de 2013 – **0,72%** (zero inteiros e setenta e dois por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 286 de 27 de novembro de 2008.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da Lei nº 407/2013 de 30 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 407/2013 de 30 de agosto de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 410 de 16 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2014.




Juliano Nemésio Martins
- Prefeito -

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 413/2014
foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da
prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prevista
no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da
Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 18 de março de 2014


Sec. de Administração